



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013 - E-mail - pmsjn@fusoes.com.br
Caixa Postal n.º 3 - CEP n.º 36.680-000

LEI N.º 1.950, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a instituir a
Fundação Cultural São João Nepomuceno
e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - É o Prefeito Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para instituir a Fundação Cultural São João Nepomuceno com a finalidade de, dentre outras, coordenar, administrar, incentivar e ativar os eventos culturais do município.

Art.2º - A Fundação Cultural São João Nepomuceno, adquirirá personalidade jurídica de direito privado, com a transcrição do seu Estatuto e da Lei que a aprovar, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Parágrafo único - O Estatuto da Fundação Cultural São João Nepomuceno estipulará a forma de administração, com o objetivo de assegurar-lhe autonomia executiva sob os aspectos técnico e financeiro, bem como das normas relativas á administração de seus bens

Art. 3º - O Patrimônio da Fundação Cultural São João Nepomuceno será constituído de:

I - bens móveis e imóveis doados pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno;

II - equipamentos, instalações, móveis e utensílios e demais bens componentes do patrimônio do Centro Cultural "Gabriel Procópio Loures";

III - o acervo da Biblioteca Municipal;

IV - bens que adquirir, ou que lhe vierem a ser incorporados;

V- legados e doações que receber;

VI - outros bens.

§ 1º - Os imóveis e outros bens e utensílios de que trata o inciso I deste artigo serão transferidos à Fundação pelo Poder Executivo Municipal que fica autorizado a doá-los nos termos da legislação aplicável.


AVERBAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013 - E-mail - pmsjn@fusoes.com.br
Caixa Postal n.º 3 - CEP n.º 36.680-000

§ 2º - Para obtenção de benefícios fiscais, a Fundação manterá sistema contábil de suas receitas e despesas, revestido de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art.4º - A receita da Fundação Cultural São João Nepomuceno será constituída de:

I- dotações orçamentárias, subvenções e auxílios do Município, do Estado e da União;

II - rendas eventuais, inclusive as provenientes da remuneração dos serviços prestados;

III - rendas patrimoniais;

IV- rendas provenientes de títulos, ações e outros papéis financeiros de sua propriedade e de juros bancários;

V - recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;

VI - usufrutos a ela conferidos;

VII - donativos e contribuições em geral;

VIII - rendas, em seu favor, constituídas por terceiros;

IX - empréstimos, observadas as exigências legais;

X – outras receitas eventuais.

Art.5º - Serão órgãos da Fundação Cultural São João Nepomuceno:

I – a Presidência;

II – o Conselho Curador;

III – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único – As funções de Presidente da Fundação e de membros dos Conselhos Curador e Fiscal, consideradas funções públicas relevantes, não serão remuneradas.

Art.6º - A Fundação Cultural São João Nepomuceno não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens a mantenedores e instituidores, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades estatutárias.

Art.7º - A função de Presidente da Fundação será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art.8º - O Conselho Curador, órgão de direção superior da Fundação, será constituído por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente, e 1 (um) Diretor, eleitos por maioria simples de seus membros, todos nomeados pelo prefeito.


AVERBACÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013 - E-mail - pmsjn@fusoes.com.br
Caixa Postal n.º 3 - CEP n.º 36.680-000

municipal e 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único – O preenchimento de vagas dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador ou sua recondução, far-se-á por indicação dos diversos segmentos culturais legalmente constituídos do Município, sujeitos a nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art.9º - O Conselho Fiscal será composto de membros efetivos e igual número de suplentes, sendo um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultural, Desporto, Turismo e Lazer, 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda, indicados pelo órgão de origem, e 01 (um) representante das entidades culturais já citadas no parágrafo único, do artigo 8º, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.10 – A Fundação Cultural São João Nepomuceno terá um Superintendente, indicado pelo Presidente, admitido em cargo de confiança demissível ‘ad nutum’.

Art. 11- O regime jurídico do pessoal da Fundação Cultural São João Nepomuceno é o da Legislação Trabalhista, respeitados, entretanto, os direitos dos que ainda se encontrarem em regime diverso e não queiram por ele fazer opção.

Art. 12 – A Fundação Cultural São João Nepomuceno poderá firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas ou privadas, mediante prévia autorização do Conselho Curador, respeitados os preceitos legais.

Art. 13 – O Poder Executivo fará incluir, anualmente, no orçamento do Município, dotações de auxílio para manutenção dos serviços gratuitos prestados pela Fundação Cultural São João Nepomuceno, fixadas e distribuídas mediante Plano de Aplicação.

Art.14 – Em caso de dissolução, os bens da Fundação Cultural São João Nepomuceno reverterão ao patrimônio do Município.

Art.15 – A Fundação Cultural São João Nepomuceno prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.


AVERBAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL (032) 261-1285 - FAX (032) 261-3013 - E-mail - pmsjn@fusoes.com.br

Caixa Postal n.º 3 - CEP n.º 36.680-000

Art.16 – Cada unidade de estrutura básica da Fundação Cultural São João Nepomuceno terá um dirigente, que será escolhido pelo Conselho Curador, e nomeado pelo Prefeito Municipal, com atribuições previstas no Estatuto.

Art.17 – O Prefeito Municipal nomeará, em ato próprio, Comissão de Arrolamento, com a finalidade de levantar todos os bens que comporão o patrimônio da Fundação Cultural São João Nepomuceno.

Art.18 – Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) neste Exercício, para atender às despesas com a implantação e manutenção da Fundação, mediante programação, utilizando, como recurso, cancelamento, total ou parcial, de dotações do Orçamento vigente, até aquele valor.

Art.19 – Os bens a serem doados pela Municipalidade à Fundação Cultural São João Nepomuceno serão gravados com a cláusula da inalienabilidade.

Art.20 – Fica concedida isenção tributária à Fundação Cultural São João Nepomuceno, relativamente aos impostos de competência tributária do Município.

Art.21 – A Fundação Cultural São João Nepomuceno vincular-se-á à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art.22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de novembro de 1998, 118º de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL


A VERBAÇÃO